



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N. 741 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

"Dispõe sobre isenção de correção monetária, multas e juros para todos os tributos em atraso até o exercício de 1992, excetuam-se os cobrados judicialmente".

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o.- Ficam isentos de correção monetária, multas e juros, todos os tributos em atraso taxados até o exercício de 1992.

ARTIGO 2o.- A isenção de que trata o artigo 1o. terá vigência pelo prazo de 01 de fevereiro de 1993 à 28 de fevereiro de 1993.

ARTIGO 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 2o.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar protocolo de Cooperação Mútua com o Governo do Estado.

ARTIGO 1o.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar protocolo de Cooperação Mútua com o Governo do Estado.

ARTIGO 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais e registrado na mesma data.

Publicado no quadro de editais e registrado na mesma data.

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.